



# Negociação Particular

**Receção de propostas até dia: 14/12/2021 às 23H59**

Insolvência de “Maria Manuela Caeiro Rodrigues”

Processo nº 1600/20.8T8BJA - Comarca de Beja Juízo Local Cível de Beja- Juiz 2



Gestão de Ativos e  
Comércio, SA



TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO  
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE  
INSOLVENTE

Este documento é o Título de Autorização de Exercício da Atividade de Insolvência, emitido ao abrigo do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 12 de agosto, o qual estabelece a estrutura administrativa e o modo de funcionamento da massa insolvente, nomeando para o seu encarregado de venda, o qual é o Administrador de Insolvência, designado pelo artigo 17º, alínea b, do referido Decreto-Lei.

O presente título serve de instrumento que se aplica em todos os processos de venda implementados no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 12 de agosto, o qual estabelece a estrutura administrativa

Lisboa, 21 de outubro de 2017  
Simples fórmula das insolvências portuguesas

## REGULAMENTO / CONDIÇÕES DE VENDA

## Negociação Particular

1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas, reduzidas a escrito, com identificação de "Insolvência de **Maria Manuela Caeiro Rodrigues**", através de subscrito remetido a **VAMGO – Gestão de Ativos e Comércio, SA**, por correio para **Apartado 559, EC Marrazes, 2416-905 Leiria** ou através de e-mail [geral@vamgo.pt](mailto:geral@vamgo.pt)
2. As propostas deverão conter os seguintes elementos, sob pena de serem excluídas:
  - a. Identificação do proponente (nome ou denominação social, morada, n.º de contribuinte, telefone/telemóvel, email)
  - b. Identificação do processo;
  - c. Identificação das verbas ou lotes e respectivo(s) valor(es) oferecido(s) por extenso, expresso em euros;
  - d. Declaração expressa de aceitação integral das presentes condições.
3. Os bens serão vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, livres de ónus e encargos, tendo já sido ouvido os credores com garantia real sobre os bens, nos termos do disposto no nº 2 do art. 164.º do CIRE.
4. Presume-se que os interessados conheçam o estado dos bens e as suas características, declinando-se qualquer responsabilidade pelo seu estado de conservação ou funcionamento, assim como, qualquer descrição incorreta da informação que possa induzir em erro.
5. À Massa Insolvente ou à VAMGO – Gestão de Ativos e Comércio, SA, não poderão ser assacadas quaisquer responsabilidades por descrições incorretas no folheto que possam induzir em erro, assim como alterações que, relativamente à situação jurídica dos prédios ou a licenciamentos possam ocorrer futuramente e que venham a ser prejudicado por lei ou ato administrativo.
6. O pagamento do preço realiza-se do seguinte modo:
  - a. **Bens imóveis:** Após a adjudicação, será depositado o cheque de caução, a título de sinal e princípio de pagamento, o remanescente deverá ser pago mediante cheque visado ou bancário à ordem da "**Massa Insolvente de Maria Manuela Caeiro Rodrigues**", no momento da outorga da escritura de compra e venda.
  - b. **Bens móveis:** Após a adjudicação, será depositado o cheque de caução, a título de sinal e princípio de pagamento, devendo o remanescente ser pago mediante cheque visado ou bancário à ordem da "**Massa Insolvente de Maria Manuela Caeiro Rodrigues**", no prazo de 5 dias úteis, proceder ao pagamento do

remanescente, o que poderá fazer através do envio de cheque (para a morada do Administrador de Insolvência ou através de transferência bancária para a conta da Massa Insolvente, para o IBAN oportunamente indicado, correspondente a:

- i) Valor da Adjudicação (para a Massa Insolvente)
- ii) IVA à taxa legal sobre os bens vendidos, através de cheque emitido à ordem do IGCP, EPE (sem data)
- iii) 65,00€, por cada viatura, para respectivo registo na Conservatória do Registo Automóvel, será obrigatoriamente efetuado pelos serviços do encarregado de venda, de acordo com o procedimento implementado, com os custos a suportar pelo adquirente;
7. Ao valor da arrematação, será cobrada pela VAMGO – Gestão de Ativos e Comércio, SA uma comissão ao interessado comprador, referente aos serviços prestados na promoção da venda dos bens, a qual constará do regulamento/condições de venda, específico de cada processo em venda, correspondendo, na maioria dos casos a:
  - a. 5% do valor da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal, no caso de bens imóveis;
  - b. 10% do valor da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal, no caso de bens móveis;
8. Após boa cobrança dos valores recebidos, os compradores serão contactados para levantar os bens.
  - a. As viaturas só serão levantadas após o registo das mesmas estar efetuado na conservatória.
  - b. Quanto aos bens móveis, o comprador fica responsável pelo levantamento, em data(s) e hora(s) a combinar com a VAMGO – Gestão de Ativos e Comércio, SA, assumindo o risco de perda ou deterioração do mesmo. É da responsabilidade do comprador a disponibilização de meios para a remoção dos bens, que fica sob a obrigação de cuidadoso e eficaz procedimento no ato de levantamento dos mesmos, sendo responsabilizado por eventuais danos causados a terceiros ou bens de terceiro, aquando do manuseamento/ deslocação/ desmontagem/ transporte dos respetivos bens adquiridos.
  - c. Os bens imóveis será feita a entrega das chaves e transmissão dos bens imóveis ao proponente, em simultâneo com a outorga da escritura de compra e venda.
  - d. O não levantamento dos bens no prazo fixado poderá motivar as seguintes consequências:

- i) Cancelamento da adjudicação;
  - ii) Responsabilidade criminal e/ou civil pelos danos ou prejuízos causados;
  - iii) Perda dos valores já entregues.
9. As escrituras de compra e venda dos imóveis objeto de venda serão celebradas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou logo que se encontre reunida toda a documentação necessária para o efeito, em hora, data e local a notificar ao proponente com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
10. São da responsabilidade do proponente os encargos relativos ao ato da compra (IMT, Imposto de Selo, escritura pública e registos). Ficará também a cargo do proponente facultar toda a documentação necessária para a realização do ato de transmissão, logo que lhe seja solicitada.
- 11. Qualquer situação de incumprimento, seja a que título for, por parte do proponente, determinará a perda immediata dos montantes já pagos, seja a que título for.
  - 12. Se, por motivos alheios à vontade das partes, a venda for considerada sem efeito, todas as quantias recebidas serão devolvidas em singelo, não havendo lugar a prejuízo da Massa Insolvente em qualquer circunstância.
  - 13. De salientar que todos os custos apurados, nesta data ou posteriormente, decorrentes de impostos, emolumentos ou outros, qualquer que seja a sua natureza, são da responsabilidade do adquirente.
  - 14. A participação, nesta venda, implica a aceitação integral das presentes condições.

A Administração,



## QUINHÃO HEREDITÁRIO

**Insolvência:** Maria Manuela Caeiro Rodrigues

**Processo:** 1600/20.8T8BJA - Tribunal Judicial da Comarca de Beja Juízo Local Cível de Beja- Juiz 2

Verba nº	Descrição	Valor
1	Direito e ação que a insolvente detém na herança ilíquida e indivisa aberta por óbito do seu pai, falecido em 08/01/2002, no estado de casado com Maria Rosa Caeiro, cujo bem imóvel do dissolvido casal e que presumivelmente faz parte da herança é o seguinte: prédio urbano, composto por casa de r/c para habitação, situado na Rua Dr. Covas Lima, no lugar e freguesia de São Matias, do concelho de Beja, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 15, da referida freguesia, omissos na respetiva Conservatória do Registo Predial.	1.682,35 €
<b>TOTAL</b>		<b>1.682,35 €</b>
<b>VALOR MÍNIMO (85%)</b>		<b>1.430,00 €</b>

### Informações Adicionais

Para além da insolvente, à herança concorrem o cônjuge sobrevivo e mais 2 herdeiros.

### Condições de Venda

- Valor da adjudicação (para a Massa Insolvente)
- 5% do valor da adjudicação acrescido de IVA à taxa legal (para a VAMGO - Gestão de Ativos e Comércio, SA, a título de comissão de venda).